



Natalia Zanata & Associados
Advocacia Empresarial

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N. 1019846-82.2015.8.26.0576

NATALIA ZANATA PRETTE, advogada inscrita na OAB/SP: 214.863, já qualificada, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada, devidamente compromissada nos termos do art.21 da Lei 11.101/2005, nestes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentada por **VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, consoante permissivo do encargo, expor e ao final requer:

Primeiramente, que essa administradora não vê óbice ao deferimento do pedido de recuperação apresentado pela empresa que tenta se reerguer de uma crise econômica, estando de acordo com o Laudo apresentado pelo Perito do Juízo que levou em conta a possibilidade de meios alternativos de recuperação; assim, em observância ao reconhecimento da função social da empresa e em obediência ao princípio da preservação da mesma, trazido pela Lei 11.101/2005, roga-se pelo prosseguimento da recuperação solicitada.



Natalia Zanata & Associados
Advocacia Empresarial

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Inobstante o exposto, é essencial que a recuperanda complemente os autos com algumas informações relevantes da empresa, inclusive para que se obtenha o grau de complexidade da recuperação a ser trabalhada, conforme adiante exposto:

1) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DOCUMENTO CONTABIL

Ocorre que, observando-se o contrato social trazido na última alteração social pela empresa, nota-se a existência de filiais. Subentendendo-se que existam ou que já existiram 5 filiais (por meio dos números finais dos CNPJ declarados).

Neste sentido, deve vir aditada a inicial com informações complementares destas filiais, posto que a criação de filiais não afasta a **unidade patrimonial da pessoa jurídica**, requerendo-se:

a) Sejam informadas as filiais que ainda se encontram em funcionamento, a regularidade fiscal das mesmas e eventuais filiais já encerradas. Com a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** no REGISTRO PÚBLICO de empresas (inc. V do art. 51 da FLRE), bem como perante a Receita Federal;

b) por conta de cada filial deter um CNPJ próprio, deverá ser informado se há ativo e passivo destas filiais a ser acrescido aos autos, inclusive contas bancárias, fundos... no CNPJ destas (ART.51, INC.VII LFRE), ou se tudo é feito por meio da matriz; e se as informações contábeis das filiais estão demonstradas no consolidado da matriz já demonstrado às fls. 49/71.

2) COMPLEMENTO DE CERTIDÕES JUDICIAIS

a) Ante a informação de existência de **filiais**, seja trazida **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CIVEL e TRABALHISTA DAS COMARCAS DAS FILIAIS, ainda que as mesmas se tratem apenas de pontos de venda de passagens.**

b) **Em que pese o débito fiscal não participe do Plano de Recuperação**, há necessidade de apresentação das certidões CIVEL, CRIMINAL



Natalia Zanata & Associados
Advocacia Empresarial

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

E DOS JUIZADOS ESPECIAIS, **FEDERAIS, TANTO DA MATRIZ, COMO DAS FILIAIS.**

3) DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS DA FROTA DE VEÍCULOS DO ATIVO IMOBILIZADO DECLARADO - VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

Conforme cediço, a recuperanda opera regularmente em linhas intermunicipais, prestando serviço de transporte nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, além do mais, atua também nos segmentos de fretamento e encomendas.

Neste sentido, para uma melhor transparência do patrimônio da empresa, entendo pela necessidade de demonstração judicial, de forma individualizada, dos veículos (ônibus, caminhões, veículos utilitários) e maquinários que compõem todo o ativo immobilizado declarado pela empresa.

Bem como, sejam prestadas informações complementares sobre quais as linhas operadas atualmente pela empresa, por serem dados relevantes na avaliação da situação patrimonial da recuperanda.

4) DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E ADMINISTRADORES - atualização das matrículas

A recuperanda, em cumprimento ao art. 51, inc. VI da Lei 11.101/2005 trouxe informações de bens de titularidade da empresa, sócios e administradores, demonstrando as matrículas de n.102.016, n. 8.224 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade; de n. 25.227, n. 42.256, n. 52.226, n. 52.225, n. 52.224 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, n. 9.684 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal, n. 25.186 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia e matrícula n. 60.992 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.



Natalia Zanata & Associados
Advocacia Empresarial

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Com relação aos bens acima, vem requer sejam **atualizadas as matrículas apresentadas** posto que, com exceção das matrículas de fls. 264/265 fls. 256/260, nenhuma delas datam de 2015.

5) DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

Em cumprimento aos termos do art. 52, § 1º, da LFRE (publicação do 1º Edital) a recuperanda apresentou relação nominal dos credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito às fls. 576/578.

Tendo em vista a informação acrescida de filiais, há necessidade de vir esclarecido, pela recuperanda, se ela ratifica o QUADRO DE CREDORES APRESENTADO às fls. 576/578, OU SE IRÁ COMPLEMENTÁ-LO para a publicação do Edital.

6) DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES.

Com o fito de possibilitar o início do envio de correspondência aos credores já relacionados para comunicação do deferimento do processamento da recuperação nos termos do art.22, inc. I, alínea “a” da Lei 11.101/2005 requer-se:

- a) **seja informado pela recuperanda o endereço de todos os trabalhistas trazidos na classe I de fls. 576/577.**
- b) **seja juntado novamente aos autos as fls. 75,78,79, 81 e 305 que restaram ilegíveis com a digitalização com prejuízo de informação de dados/endereços relevantes;**
- c) **seja feito o adiantamento das despesas com correio para o envio das cartas pois segundo apuração feita já são 178 cartas registradas com AR ao custo de R\$8,60 cada (segundo tabela oficial dos correios), no total de R\$1.530,80 (um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos); com o comprometimento desta subscritora comunicar e prestar conta das despesas oportunamente.**



**Natalia Zanata & Associados
Advocacia Empresarial**

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

RESUMO DOS PEDIDOS:

Por todas as razões expostas acima, requer-se:

a) O complemento das certidões das Filiais perante o registro Público de Empresas, Receita Federal, bem como apresentação ou esclarecimento da documentação contábil (ativo/passivo)destas; e ainda as Certidões de distribuição civil e trabalhista das Comarcas destas Filiais;

b) Certidão civil, criminal e dos juizados especiais, das Federais, tanto da Matriz como das Filiais

c) A individualização dos veículos e maquinários que compõem todo o ativo imobilizado da empresa;

d) Relação de todas as linhas atualmente operadas pela empresa;

e) A atualização das matrículas apresentadas;

f) Relação dos endereços dos trabalhistas relacionados na classe I de fls. 576/577;

g) Nova juntada das fls. 75,78,79, 81 e 305;

h) O adiantamento das despesas provisionadas com correio, no valor aproximado de R\$1.530,80 (um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos);

i) A RATIFICAÇÃO OU COMPLEMENTO DO QUADRO DE CREDORES apresentado pela recuperanda, antes as novas informações sobre as Filiais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,

São José do Rio Preto, 16 de setembro de 2015.

**NATALIA ZANATA PRETTE
ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/SP: 214.863**